

propriedade pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno com a área aproximada de 4.592,60 m². (quatro mil, quinhentos e noventa e dois metros e sessenta decímetros quadrados), situado no 26.º subdistrito — Vila Prudente — município e comarca da Capital, que consta pertencer a Companhia Brasileira de Fiação, necessário à construção da 26.ª Delegacia Circunscripcional, medindo 119,60 metros de frente para a rua Cavour; 38,40 metros para a rua Marquês da Praia Grande; 38,40 para a rua Américo Vespucci e, nos fundos, 119,60 metros onde confronta com quem de direito, medidas essas constantes da planta F. 12.520, anexa ao processo DJ. 20.860-60 do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba n.º 294; 490.1.1.1, da Secretaria da Viação, orçamento de 1961.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de fevereiro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
José Avila Diniz Junqueira
Virgílio Lopes da Silva
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de fevereiro de 1961.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 38.034, DE 4 DE FEVEREIRO DE 1961

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no 3.º subdistrito — Penha de França — Município e comarca da Capital, necessário à construção da 41.ª Delegacia Circunscripcional

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno com a área aproximada de 5.642,40 m². (cinco mil, seiscentos e quarenta e dois metros e quarenta decímetros quadrados), situado no bairro denominado "Vila Constância", 3.º subdistrito — Penha de França — município e comarca da Capital, que consta pertencer a Administração Silva Mello necessário à construção da 41.ª Delegacia Circunscripcional, medindo 87,10 metros de frente para a Estrada de São Miguel Paulista; 83,10 metros para a Rua 7; 70,00 metros para a Rua 1; e, no último lado, 63,00 metros onde confronta com Antonio Eugênio, medidas essas constantes da planta F. 13.442, anexa ao processo DJ. 20.870-60 do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-lei federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba n.º 294; 490.1.1.1, da Secretaria da Viação, orçamento de 1961.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de fevereiro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
José Avila Diniz Junqueira
Virgílio Lopes da Silva
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de fevereiro de 1961.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 38.035, DE 4 DE FEVEREIRO DE 1961

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no 27.º subdistrito — Tatupé — município e comarca da Capital, necessário à construção da 45.ª Delegacia Circunscripcional

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno com a área aproximada de 5.872,40 m². (cinco mil, oitocentos e setenta e dois metros e quarenta decímetros quadrados), situado no loteamento denominado "Vila Rica", 27.º subdistrito — Tatupé — município e comarca da Capital, que consta pertencer ao Banco F. Munhoz S.A., necessário à construção da 45.ª Delegacia Circunscripcional, medindo 100,00 metros de frente para a Avenida 18; 60,00 metros de um lado, para a rua Balbina; 60,00 metros de outro, onde confronta com o expropriando e, nos fundos, 100,00 metros, onde confronta com Melo Morgante, medidas essas constantes da planta E. 13.497, anexa ao processo DJ. 20.872-60 do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba n.º 294; 490.1.1.1, da Secretaria da Viação, orçamento de 1961.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de fevereiro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
José Avila Diniz Junqueira
Virgílio Lopes da Silva
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de fevereiro de 1961.
João de Siqueira Campos — Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 38.036, DE 4 DE FEVEREIRO DE 1961

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no Parque São Lucas, município e comarca da Capital, necessário à construção da 46.ª Delegacia Circunscripcional

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno de forma irregular com a área de 5718,00 m². (cinco mil, setecentos e dezoito metros quadrados), situado no Parque São Lucas, município e comarca da Capital, que consta pertencer a Segundino Domingues Filho, necessário à construção da 46.ª Delegacia Circunscripcional, medindo 87,00 metros de frente para a Estrada do Otatório; 119,40 metros para a rua José Macedo, onde também faz frente; 83,40 metros de outro lado, onde confronta com Julião Perez e outros e, nos fundos, 56,40 metros onde confronta com o expropriando, medidas essas constantes da planta F. 13.290, anexa ao processo DJ. 20.857-60 do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba n.º 294; 490.1.1.1, da Secretaria da Viação, orçamento de 1961.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de fevereiro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
José Avila Diniz Junqueira
Virgílio Lopes da Silva
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de fevereiro de 1961.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 38.037, DE 4 DE FEVEREIRO DE 1961

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito e município de Valentim Gentil, comarca de Votuporanga, necessário à construção da Cadeia e Delegacia

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno com a área de 700,00 m². (setecentos metros quadrados), situado no distrito e município de Valentim Gentil, comarca de Votuporanga, que consta pertencer a José Barbosa de Souza e Onezio José Lopes, necessário à construção da Cadeia e Delegacia, medindo 20,00 metros de frente para a rua Carlos Gomes por 35,00 metros da frente aos fundos; de um lado, confronta a rua Brasil, onde também faz frente; de outro, com os expropriandos e, nos fundos, com o lote "G", medidas essas constantes do processo DJ. 20.818-60 do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de fevereiro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
José Avila Diniz Junqueira
Virgílio Lopes da Silva
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de fevereiro de 1961.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 38.038, DE 4 DE FEVEREIRO DE 1961

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito e município de Caiuá, comarca de Presidente Venceslau, necessário à construção da Cadeia e Delegacia

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno com a área de 1.200,00 m². (um mil e duzentos metros quadrados), situado no distrito e município de Caiuá, comarca de Presidente Venceslau, que consta pertencer a Joaquim Furlan, necessário à construção da Cadeia e Delegacia, medindo 30,00 m. de frente para a rua Cotegepe por 40,00 m. da frente aos fundos e confrontando de um lado, com a rua Oswaldo Cruz, onde também faz frente e de outro e nos fundos com o expropriando, medidas essas constantes da planta anexa ao processo DJ-20.851-60 do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de fevereiro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
José Avila Diniz Junqueira
Virgílio Lopes da Silva
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de fevereiro de 1961.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 38.039, DE 4 DE FEVEREIRO DE 1961

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito e município de Clementina, comarca de Birigui, necessário à construção da Cadeia e Delegacia

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno com a área de 1.115,40 m². (um mil, cento e quinze metros e quarenta decímetros quadrados), situado no distrito e município de Clementina, comarca de Birigui, que consta pertencer a Francisco Batista, necessário à construção da Cadeia e Delegacia medindo 28,00 metros de frente para a rua Bahia por 40,00 metros da frente aos fundos; confronta de um lado, com Antonio Fernandes; de outro e nos fundos, onde mede 28,00 metros confronta com Luiz Munin, medidas essas constantes da planta C. 13.495, anexa ao processo DJ. 28.859-60 do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de fevereiro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
José Avila Diniz Junqueira
Virgílio Lopes da Silva
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de fevereiro de 1961.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 38.040, DE 4 DE FEVEREIRO DE 1961

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito, município e comarca de São Bento do Sapucaí, necessário à construção da Cadeia e Delegacia

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno com a área de 1.833,00 m². (um mil, oitocentos e trinta e três metros quadrados), situado no distrito, município e comarca de São Bento do Sapucaí, que consta pertencer a Lamartine Pedrosa Brandão e José Ciavaglia, necessário à construção da Cadeia e Delegacia, com as seguintes medidas e confrontações: "29,40 metros de frente para a rua Sargento José Lourenço; de flanco à direita e segue em linha reta, na distância de 49,60 metros, até encontrar o alinhamento da Avenida Rodrigues Alves, confrontando nesse lado, com quem de direito; segue pelo alinhamento da Avenida Rodrigues Alves, na distância de 29,50 metros; deflete à direita e segue na extensão de 61,80 metros até o alinhamento da rua Sargento José Lourenço, início da presente descri-